



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

REFERENDADA NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO 06.02.2019 - REPUBLICAÇÃO

RESOL-GP-802018

Dispõe sobre a atualização monetária do limite unitário máximo para compensação de atos gratuitos da Lei Complementar Estadual nº.130/2009, para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a atualização monetária do valor unitário máximo para compensação dos atos gratuitos pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, importando esta variação, no período de dezembro/2017 a novembro/2018, em 3,5579%;

RESOLVE, *ad referendum*

Art. 1º Atualizar monetariamente em 3,5579% o limite unitário máximo para compensação dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar no valor de R\$ 16,86 (dezeses reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça

Informações de Publicação

38/2019	27/02/2019 às 11:21	28/02/2019
---------	---------------------	------------